

Resolução n.º 340/87-PG, de 30 de abril de 1987.*

Considera atividade como de aperfeiçoamento profissional.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Será considerado válido, para os efeitos previstos na Resolução n.º 261/PG, de 21 de julho de 1986, o Painel que se realizará no auditório Machado Guimarães, da Procuradoria Geral do Estado, no dia 14 de maio próximo, às 16 hs. sobre as teses apresentadas ao XIII Congresso Nacional de Procuradores de Estado, a ser realizado em Brasília.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1987.

Hélio Saboya
Procurador-Geral do Estado

* Dorj. I, de 05.05.1987, p. 20

Resolução n.º 348/87-PG, de 05 de junho de 1987*

Altera e acrescenta parágrafo único ao artigo 70 da Resolução Normativa n.º 105/81-PG, de 29 de agosto de 1981.

O Procurador-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, inciso XL, da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/33141/87,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica alterado e acrescido de parágrafo único o art. 70 da Resolução Normativa n.º 105/81-PG, de 29 de agosto de 1981, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, passando a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 70 — Ao Procurador-Chefe da Secretaria, além das atribuições gerais de direção, orientação e supervisão do funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados, do exercício das funções pelos servidores neles lotados e das demais atribuições que, previstas no art. 9.º deste Regimento, lhe couberem, compete especificamente:

I — prestar assistência à Subprocuradoria Geral do Estado nas atividades de planejamento administrativo e orçamentário da Procuradoria Geral do Estado;
II — emitir parecer nos processos sujeitos à decisão do Procurador-Geral ou Subprocuradores-Gerais, relativamente às matérias de competência da Secretaria, especialmente quando se tratar de:

1 — direitos, vantagens e deveres dos Procuradores e pensionistas;
2 — administração financeira, licitações e contratos;

III — submeter ao Procurador-Geral o programa de aquisição e substituição de material permanente, com exposição, justificativa e cronograma orçamentário;

IV — determinar o processamento de adiantamentos;

V — providenciar as diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas ou pelos órgãos de controle financeiro e orçamentário;

VI — assinar atos e apostilas concernentes a direitos e vantagens atribuídos por lei aos Procuradores;

Parágrafo Único — Quando se tratar de matéria ainda não objeto de exame pelas Procuradorias Especializadas, nas órbitas de suas competências, os pareceres emitidos nas hipóteses previstas no item II deste artigo deverão ser submetidos pelo Procurador-Chefe da Secretaria à apreciação dos respectivos Procuradores-Chefes das Especializadas, antes do encaminhamento à decisão da autoridade superior.”

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1987.

Hélio Saboya
Procurador-Geral do Estado

* DORJ, I, de 09.06.1987, P.33